

NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICO-ORIENTATIVA SOBRE A
INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS
E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE -
PPCAAM/PR

NOTA Nº 001/2024 - CONSIJ | CIJ.

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUÍZOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE -
- COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE :**

**PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUÍZOS DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE e DIRIGENTE DA COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE (CONSIJ-CIJ)**

Desembargador Fernando Wolff Bodziak

**SUBCOORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PROTETIVA**

Doutora Lygia Maria Erthal

**SUBCOORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
SOCIOEDUCATIVA**

Doutor Rafael de Carvalho Paes Leme

EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Angela Regina Urio Liston

Ana Paula Rossito Mantoan

Carla Andreia Alves da Silva Marcelino

Huguete de Oliveira Carneiro

Leticia Sampaio Pequeno

Margarete Challela

DESENVOLVIMENTO

Angela Regina Urio Liston

Bruno Muzzi (Coordenação PPCAAM/PR)

Carla Andreia Alves da Silva Marcelino

1 - A presente nota técnico-orientativa visa a atender demanda apresentada pelos magistrados e magistradas atuantes na competência da Infância e da Juventude por meio de proposição administrativa aprovada no V Encontro dos Magistrados e Magistradas da Infância e Juventude do Paraná (2023), conforme registrado no SEI nº 0161802-28.2023.8.16.6000, tendo como objetivo elencar os trâmites e caminhos para a inclusão de crianças e de adolescentes no Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM.

2 - O Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM é um programa do Governo Federal, executado em parceria com os Governos Estaduais e Organizações da Sociedade Civil - OSC, criado por meio do Decreto nº 6231/2007, atualizado pelos artigos 109 a 125 do Decreto nº 9579/2018. No Paraná, o Programa foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6489/2010, alterado pelo Decreto nº 6080/2017.

3 - O PPCAAM tem como objetivo assegurar a proteção à integridade física e psicológica de crianças e de adolescentes que estejam sob concreta e iminente ameaça de morte, proporcionando atendimento e acompanhamento psicossocial e jurídico e inserção social em local seguro, para os/as ameaçados/as e seus familiares. Excepcionalmente, o PPCAAM atuará também na proteção de jovens até 21 (vinte e um anos), desde que sejam egressos do sistema socioeducativo.

4 - As portas de entrada para inclusão de crianças e de adolescentes no PPCAAM são o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, sendo que no âmbito do Poder Judiciário a solicitação deverá tramitar nos moldes orientados na presente nota técnica, a fim de instruir adequadamente a requisição, garantindo maior celeridade ao procedimento. É de conhecimento que algumas Comarcas têm intimado o PPCAAM diretamente no bojo dos autos, na pessoa do advogado do programa, requisitando a

avaliação para inclusão. Após acordado com a equipe daquele programa, orienta-se que doravante utilize-se como prática em todo o Estado do Paraná o fluxo-padrão para requisição de avaliação de crianças e adolescentes para proteção, conforme orientado na presente nota técnica.

5 - Ao ser identificada a iminente e concreta ameaça de morte contra criança ou adolescente, a Vara da Infância e Juventude, mediante determinação da autoridade judiciária, poderá acionar o PPCAAM. O procedimento de inclusão inicia-se pelo correto e regular preenchimento da “FICHA DE PRÉ-AVALIAÇÃO”, a qual pode ser acessada no link: **<https://bit.ly/formularioPPCAM>** e encontra-se também anexa a presente nota técnico-orientativa. Após preenchida integralmente a Ficha de Pré-Avaliação, esta deverá ser encaminhada diretamente ao e-mail: **ppcaampr@gmail.com**. **A ficha de pré-avaliação é condição inafastável para dar início ao procedimento.**

6 - Imediatamente após receber a Ficha de Avaliação, a equipe do PPCAAM analisará a documentação enviada, fazendo contato com o representante da porta de entrada para agendamento de avaliação na Comarca da pessoa ameaçada. Nesta avaliação, serão levados em consideração pela equipe do PPCAAM: a) confirmação da ameaça concreta e iminente; b) ausência de alternativas mais adequadas de intervenção; c) voluntariedade do/a ameaçado/a; c) estratégias mais adequadas de proteção para cada situação e contexto.

7 - A avaliação será feita no menor tempo possível pela equipe do PPCAAM, sendo que durante o seu decurso caberá ao município de origem e as autoridades locais traçar estratégias emergenciais de proteção à criança ou ao adolescente, tais como o acolhimento institucional ou familiar, a colocação em família extensa, mudança de território, dentre outras medidas aplicáveis, até que haja definição pela inclusão ou não no programa e sejam tomadas as

medidas para tal.

8 - Conforme o Manual do PPCAAM, a inclusão no programa, a ser deliberada pela equipe, poderá se dar nas seguintes modalidades: a) com responsável legal, situação em que um ou mais adultos acompanharão a criança ou adolescente, sendo a proteção familiar; b) sem o responsável legal, quando comumente a proteção se dá por meio da inserção da criança ou adolescente em serviço de acolhimento institucional ou familiar; c) individual, para jovens entre 18 e 21 anos, egressos do sistema socioeducativo, quando comumente são colocados em moradias autônomas. A equipe do PPCAAM, após realizada a avaliação e deliberado pelo ingresso da criança ou adolescente no programa, tomará as medidas cabíveis para a retirada do município de domicílio e colocação em outra localidade, se for o caso, a qual será mantida em absoluto sigilo, inclusive dos demandantes da porta de entrada.

9 - Considerando que muitas proteções ocorrem na modalidade de acolhimento institucional e/ou familiar e que grande parte requerem a transferência da criança ou do adolescente do seu município de domicílio, orienta-se que os magistrados e as magistradas com competência na Infância e Juventude do Paraná atuem de forma colaborativa no sentido de gestionar a liberação de vagas de acolhimento em sua Comarca de atuação aos ameaçados/as vindos/as de outras cidades, visando a atender ao melhor interesse da criança ou adolescente e a resguardar o direito à vida e à integridade física destes.

10 - Quando a opção de proteção for na modalidade individual, em serviço de acolhimento, versa o Manual do PPCAAM: “Uma vez definido pelo PPCAAM que a melhor ou a única modalidade protetiva é o acolhimento institucional ou familiar da criança ou do(a) adolescente que está em situação de ameaça de morte, o que pressupõe que estarão desacompanhados(as) dos pais ou responsáveis, **é necessária a autorização judicial para ingresso no**

programa, nos termos do art. 119, § 2.º do Decreto n. 9.579/2018, além da autorização para viagem e hospedagem em todo o território nacional da criança ou adolescente protegido (arts. 83 e 83 do ECA)”. (grifo nosso)

11 - Conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução nº 498/2023 do CNJ, crianças e adolescentes sob iminente e concreta ameaça de morte, protegidos pelo PPCAAM, que estiverem ou forem inseridos em acolhimento institucional ou familiar, **não deverão ter seus cadastros ativos no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA**. Caso já estejam cadastrados no SNA, **o cadastro deve ser imediatamente inativado** e assim permanecer enquanto perdurar a proteção pelo PPCAAM.

12 - Quando homologada a proteção da criança ou do adolescente na modalidade de acolhimento institucional ou familiar, esta deve ser registrada em autos próprios, na forma prevista no Manual do PPCAAM: “O processo relativo à modalidade de proteção de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescente ameaçados de morte deve ser distribuído com a classe “Petição Infância e Juventude Cível” (Cód. 11026) e com o assunto “outras medidas de proteção” (Cód. 12005) ou PPCAAM (precisa ser criado pelo SGT/CNJ) com tramitação no juízo da infância e juventude do local de proteção indicado pelo PPCAAM”.

13 - A medida de proteção na origem deverá ficar suspensa pelo motivo 275 - Força Maior enquanto durar a medida.

14 - Em situações nas quais o/a adolescente protegido/a pelo PPCAAM esteja em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto - Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade, caso seja possível a continuidade do cumprimento desta de forma segura para o adolescente (conforme análise do PPCAM), não haverá declínio de competência, mas apenas suspensão do processo pelo motivo 275 - Força Maior enquanto durar

a medida. Serão juntados aos autos de origem apenas relatórios sem identificação do local em que está o adolescente, acerca do andamento do cumprimento da medida. Ainda, o Plano Individual de Atendimento - PIA, referente ao cumprimento da medida socioeducativa, deverá ser elaborado em conjunto entre a equipe do PPCAAM e a equipe do serviço de execução da referida medida, na localidade em que se encontrar o adolescente, conforme determina o Decreto nº 9579/2018 e que orienta o Manual do PPCAAM.

15 - O tempo máximo para a permanência no PPCAAM é de um ano, podendo ser prorrogado excepcionalmente. A criança e/ou adolescente e seus familiares poderão ser desligados do PPCAAM, a critério da avaliação da equipe do programa e com comunicação imediata à autoridade judiciária, nas seguintes situações: a) por solicitação do/a protegido/a; b) por cessação da ameaça; c) pela consolidação da inserção segura do/a protegido/a; d) por reiteradas quebras de regras do programa; e) por evasão.

16 - Os contatos com a equipe do PPCAAM poderão ser realizados por meio do endereço eletrônico ppcaampr@gmail.com, ou pelos telefones (41) 3015-2409 e 3333-6464, sendo o Coordenador Geral Estadual do Programa o psicólogo Bruno Muzzi.

17 - Anexo a esta nota técnico orientativa poderão ser encontrados os links para o Manual do PPCAAM e a Resolução nº 498/2023, ambos publicados pelo Conselho Nacional de Justiça.

18 - A presente nota foi elaborada por **Carla Andréia Alves da Silva Marcelino**, Assistente Social Judiciária e por **Angela Regina Urlio Liston**, Psicóloga Judiciária e Supervisora da Coordenadoria da Infância e da Juventude - CIJ, e revisada pelo Coordenador Geral do PPCAAM no Paraná, psicólogo **Bruno Muzzi**.

ANEXO I

MATERIAL COMPLEMENTAR

Manual do Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/manual-ppcaam-v9-2023-12-07.pdf>

Resolução nº 498/2023/CNJ

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5070>

Decreto Federal nº 9579/2018 - arts. 109 a 125

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9579.htm

Decreto Estadual (PR) nº 6489/2010, alterado pelo Decreto nº 6080/2017

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=55442&codItemAto=429451>